



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10312 , de 06/03/2025

Processo: 88.081

PROJETO DE LEI Nº. 13.668

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite (janeiro).

Arquive-se

[Signature]
Diretor Legislativo

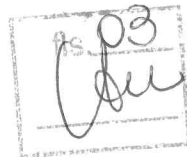
12/03/25.



PROJETO DE LEI Nº. 13.668

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 09/03/2022	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 435		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 15/03/22	☒ avoco Presidente 15/03/22	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☒ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: Relator 15/03/22
À COSAP. Diretor Legislativo 15/03/22	☐ avoco Presidente 15/03/22	☒ favorável ☐ contrário Relator 15/03/22
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



P 51885/2021

PUBLICAÇÃO
18/03/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Isaury Sala
Presidente
15/03/2022

APROVADO

Presidente
11/02/2025

PROJETO DE LEI Nº. 13.668
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite**
(janeiro).

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente no mês de janeiro, por meio de ações educativas com o intuito de conscientizar, prevenir e combater a doença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A meningite é uma grave inflamação das meninges (membranas que revestem o cérebro e toda a medula espinhal), causando sintomas como dor de cabeça intensa, febre, náuseas e rigidez no pescoço. Existem vários tipos de meningite, como a meningite viral, a meningite bacteriana, a meningite fúngica, a meningite eosinofílica e a meningite asséptica.

A transmissão da meningite varia, por depender do micro-organismo que esteja causando a inflamação, no caso da bacteriana, que ocorre no compartilhamento do mesmo prato de comida, ou através de gotículas de saliva, e também pela falta de higienização, principalmente das mãos.

Ocorre que o melhor método de combate à meningite é através da vacinação. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/03/2022

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 475

PROJETO DE LEI Nº 13.668

PROCESSO Nº 88.081

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite** (janeiro).

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que visa conscientizar a sociedade a combater a meningite, utilizando-se de seu método mais eficaz, a vacinação.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

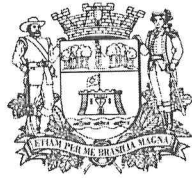
Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de
inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei



municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexequibilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

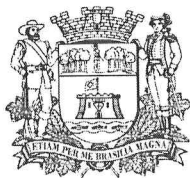
Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Registramos, por fim, que o projeto de lei atende ao que preceitua o art. 190-A do Regimento Interno desta Casa. Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

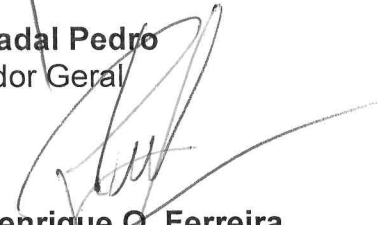
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 10 de março de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.081

PROJETO DE LEI Nº 13.668, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite (janeiro).

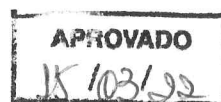
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é instituir campanha para conscientizar a sociedade a combater meningite através da vacinação.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 15/03/2022



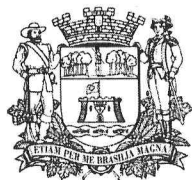

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 88.081

PROJETO DE LEI Nº 13.668, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite (janeiro).

PARECER

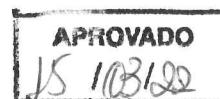
Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa, inserta na fl. 03, explica que o presente projeto tem como objetivo instituir campanha para o combate contra a meningite por meio da vacinação.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 15-03-2022.

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

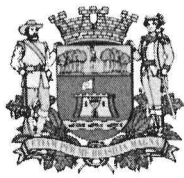


[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

[Handwritten signature]
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

[Handwritten signature]
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.668

Institui a **Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite** (janeiro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente no mês de janeiro, por meio de ações educativas com o intuito de conscientizar, prevenir e combater a doença.

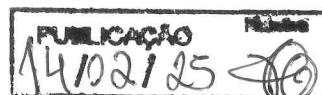
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (11/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 12/02/2025 09:51



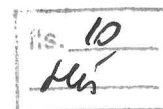
Hér





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13668/2022 - José Antônio Kachan Júnior - Institui a Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite (janeiro).

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 13/02/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete do Prefeito
Status: Aguardando promulgação ou veto
Prazo: 10/03/2025

TEXTO DA AÇÃO

Recibo do autógrafo: ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 10:11 em 13/02/2025.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2025.

Hércules Garcia Borges Filho
Assistente Administrativo (Cessão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 11
Cu

OF. GP.L n.º 19/2025

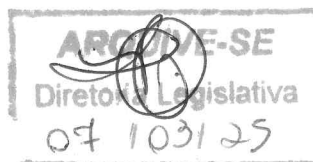
Processo SEI n.º 5.487/2025

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 1114/2025
Data: 07/03/2025 Horário: 15:39
ADM -

Jundiaí, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.312, objeto do Projeto de Lei n.º 13.668, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO
MARTINELLI:3561
2189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.03.07 14:37:23
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Kedra



LEI N.º 10.312, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Institui a **Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite** (janeiro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente no mês de janeiro, por meio de ações educativas com o intuito de conscientizar, prevenir e combater a doença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.03.07
14:36:21 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente
FABIO NADAL PEDRO
Data: 07/03/2025 12:17:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.668

Juntadas:

fls. 02 a 03 em 09/03/2022 (fls.)
fls. 04 a 06 em 10/03/2022 - (fls.)
fls. 07 a 08 em 15/03/2022 (fls.)
fls. 09 a 10 em 13/02/2025 Hn.
fls. 11 a 12 em 12/03/25 Cr.

Observações: